



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00077518/2026-19
INTERESSADO	C.J.N.S. - responsável pelo aluno G.C.V.S.
ASSUNTO	Recurso Especial contra o Resultado Final nos termos da Deliberação CEE 155/2017
RELATOR	Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto
PARECER CEE	Nº 66/2026 CEB "D" Aprovado em 11/03/2026 Comunicado ao Pleno em 18/03/2026

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 13/02/2026, C.J.N.S. - responsável pelo estudante G.C.V.S., D/N 19/04/2010, interpôs Recurso Especial junto a este Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 23 da Deliberação CEE 155/2017, contra a retenção na 1ª série do Ensino Médio, no ano letivo de 2025, no Instituto E.C.L., localizado no município de Sorocaba, jurisdicionado à Unidade Regional de Ensino Sorocaba.

Alega a Interessada (fls. 48) :

- A impossibilidade de fazer a recuperação em Língua Portuguesa, Química e Geografia - por conta do sistema de notas do colégio;
- O passado de suas notas (sempre se mantiveram na média);
- O intercâmbio em uma língua estrangeira;
- Matérias, conteúdo e didática diferentes da sua língua de origem;
- Seu bom desempenho durante o intercâmbio nos EUA;
- Os poucos décimos faltantes abaixo para o fechamento de suas notas.

Reforça também que o intercâmbio realizado pelo estudante, no período de janeiro a maio de 2025, no Kansas/EUA, interferiu em seu desenvolvimento ao longo do ano escolar.

Sabemos quanto o 2º semestre do ano letivo é corrido, e acreditamos que ele não teve tempo suficiente para se ajustar à nova rotina. Acreditamos também que grande parte da dificuldade de em relação ao desempenho se deve à dissonância de diversas matérias com as quais não teve contato durante o intercâmbio nos EUA (devido a grade escolar daquela instituição ser diferente).

Faz parte do processo um Relatório Psiquiátrico (fls. 21), atestando que o estudante apresenta Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (CID 10: F9.0), episódios significativos de ansiedade, enquadrados em Transtorno de Ansiedade (CID 10: F41), associado a Transtorno Misto Ansioso-Depressivo (F41.2).

O Regimento Escolar, que integra o processo, prevê para efeitos de promoção média 5 (cinco) em todos os componentes curriculares e frequência mínima de 75% (fls. 430).

Artigo 96 - Nos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio serão considerados promovidos os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% do total das aulas dadas e nota 5,0 (cinco) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) em cada disciplina.

Parágrafo Único: Será considerado reído o aluno que, após estudos de recuperação paralela, não atingir os mínimos exigidos no caput deste artigo. Excetuam-se os anos iniciais do Ensino Fundamental que serão promovidos ou não a partir do 3º ano que constitui um ciclo sequencial, não passível de retenção.

Segundo o Colégio, a retenção fundamentou-se no desempenho insatisfatório do estudante, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa (4,8), Produção de Texto (4,2), Matemática (4,6), Química (4,7), Geografia (4,8), Filosofia (4,2) e Sociologia (4,4), conforme desempenho global observado no Boletim Escolar (fls. 23), que segue.



CEESP/PC/202600062

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

[illegible]

Documentos	Fls.	Emissor/Responsável	Inciso art.23, §2º
Regimento Escolar	403-448	Colégio	I
Planos de Ensino	459-484	Docentes	II
Instrumentos avaliativos (exclusivamente provas tipo testes)	133-195, 539-625	Docentes	III
Atividades de recuperação (Somente o Plano)	358-360	Docentes	IV
Relatórios neuropsicológicos/audiológicos (atestados médicos e exames)	20 e 21	Profissionais de saúde	VI
Proposta de adaptação e evidências de seu processo de realização	-----	Docentes e Coordenação	V
Histórico Escolar e Boletins	23-29	Secretaria Escolar	VII
Diários de Classe (Quadro somente com frequência / situação final / média da disciplina)	197-350	Docentes	VIII
Atas de Conselhos de Classe (somente as de Revisão) e Relatórios de justificativa de Retenção por componente curricular	1-19, 77-95, 108-114	Direção/Coordenação	IX
Manifestação da Escola	1-19, 40	Direção da escola	X
Pedido Recurso URE	30-31		
Declaração/Comprovaantes de matrícula 2026	22	Escola	XI
Revisão do Conselho de Classe ao pedido de reconsideração e Atas Individuais de Reuniões Bimestrais do Conselho para apreciação do estudante	32-37	Escola	XII
Parecer da Supervisão - URE	51-53	Comissão de Supervisores	art.23, §3º
Recurso para o CEE	57-71		
OUTROS DOCUMENTOS:			
Documentos do período de intercâmbio	24-28		
Plano Escolar 2025	351-396		
Matriz Curricular	Fls. 386	Atenção - Revisar itinerário formativo no Documento	
Conteúdos Programáticos	459-484		
Relatório – Proposta Pedagógica (coordenação relata a situação do estudante G.C.V.S.)	Fls. 538		
Provas de Recuperação	Fls. 541-626		

12/12/2025 - Consignação da retenção do estudante em 12/12/2025; (fls. 3-19)
16/12/2025 - ciência formal da retenção pelo genitor; (fls. 39-40)
17/12/2025 - ingresso com o pedido de reconsideração de resultado final na escola; (fls. 45-50)
15/01/2025 - Reunião do Conselho de Classe para apreciação da reconsideração (fls. 1-2)
20/01/2026 - ciência da família da ratificação da decisão pelo Conselho de Classe da retenção; (fls. 40)

23/01/2026 - encaminhamento à URE do pedido de Recurso, protocolado na Escola em 20/01/2026; (fls. 30-40)

09/02/2026 - Ciência da decisão da URE mantendo a retenção; (fls. 55-56)

13/02/2026 - Ingresso com o pedido de recurso especial (na escola - fls. 57-70)

23/02/2026 - Tramitação do Recurso Especial na AT. Na mesma data foi encaminhado e-mail com a Diligência AT 40/2026 para a URE (fls. 456 e 457).

- a) Planos de Ensino das disciplinas da reprovação;
- b) Instrumentos Avaliativos, além de provas;
- c) Atividades de Recuperação;
- d) Proposta de adaptação e as adaptações realizadas para o aluno com TDAH;
- e) Relatório de pedidos de reconsideração no período.

25/02/2026 – Resposta da diligência com juntada dos conteúdos programáticos; reenvio do Plano Escolar 2025 (com Plano de Recuperação Geral); Relatório Proposta Pedagógica; Provas de Recuperação; (fls. 458-626)

25/02/2026 - Informação AT 122/2026; (fls. 626-638)

25/02/2026 – Sorteio Relatoria.

Registra-se que o Regimento Escolar anexado ao expediente tem ato de homologação da URE datado de 12/12/2025.

1.2. APRECIÇÃO

Fundamentos legais

O presente pedido trata de recurso especial encaminhado a este Conselho, nos termos da Deliberação CEE 155/2017- art. 24. A norma esclarece que:

“4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I– o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II– a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III– a apresentação de fato novo. [...]”

Assim, sob a orientação dos fundamentos da mencionada deliberação, a apreciação do processo em tela contempla a análise tanto dos aspectos formais de instrução quanto da busca por evidências que corroborem as alegações da interessada e da escola. O mérito da questão considera o desenvolvimento integral do estudante e a prática escolar no processo avaliativo a fim de comprovar o atendimento da legislação vigente, em especial, a garantia de estratégias diversificadas de recuperação e adaptações curriculares para o devido atendimento de estudante com TDAH.

A organização escolar deve contemplar esses aspectos conforme a legislação educacional. A LDBEN 9394/1996, artigo 24-V, aponta a necessidade de regras comuns que ditem da:

“a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

(...)

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;”

E, regulamentando a matéria, a Del. CEE 155/2017, especifica que:

“Art. 17 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;



II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96.”

Com relação às necessidades educacionais especiais a **Lei 14.254, de 30 de novembro de 2021**, assegura o acompanhamento integral de educandos com TDAH e outros transtornos de aprendizagem, conforme observa-se em seu artigo 3º:

“Art. 3º. Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.”

E, para bem orientar o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Deliberação CEE 155/2017 disciplina que nos casos de recurso à URE, sobre o resultado final, as decisões devem ser fundamentadas e baseadas em evidências constantes nos seguintes documentos (art. 23, § 2º, incisos de I-XII):

I – regimento escolar;

II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.”

Importante frisar ainda, que o texto da norma é explícito ao mencionar a obrigatoriedade de juntada desses documentos para a devida instrução e análise dos recursos, e mais, para balizar a formação de convicção do Colegiado nos processos que envolvem esta matéria.

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos(...) – (Del. CEE 155/2017- art. 23, § 2º)

Das alegações

1 – **Alega a interessada:** O estudante matricula-se em junho de 2025 na escola, após um período de intercâmbio no exterior. Essa situação não foi considerada, especialmente nas disciplinas em que não houve possibilidade de recuperação paralela ou suplementar (tais como Língua Portuguesa, Química e Geografia). (fls. 61).

A escola por sua vez relata que: O Conselho de Classe reuniu-se para reavaliar os pedidos de reconsideração. Após nova análise, os professores conselheiros ratificaram a reprovação *a partir dos documentos fichas individuais contendo as médias, as frequências e ausências* (fls. 1). Entre as alegações na Ata do Conselho há menção ao desempenho acadêmico global insuficiente ao longo do ano letivo, pontuação mínima necessária nas avaliações regulares e os objetivos de aprendizagem estabelecidos de forma geral não atingidos. Segundo a coordenação da escola (fls. 1):



Coordenação Pedagógica manteve os responsáveis/pais informados sobre o baixo desempenho dos alunos durante o ano letivo, através de reunião e atendimento particular. De acordo com os Professores Conselheiros, os alunos reprovados possuem dificuldades que contemplam áreas que são pré-requisitos para o bom aproveitamento e aprendizado, os conteúdos programáticos precisam ser revisitos. Nada mais havendo a tratar

2 – **Alega a interessada:** Condição de TDAH atestada por laudo médico e que “*demandam acompanhamento pedagógico diferenciado e adaptações metodológicas, conforme preconiza a legislação vigente*”. Ressaltaram ainda que: “*em diversos momentos, não foram observadas adaptações necessárias para garantir a equidade no processo avaliativo, tampouco ofertadas alternativas de recuperação compatíveis com a situação específica do aluno.*” (fls. 61)

Alega a escola: Em documento juntado ao processo, denominado “*Revisão de Conselho de Ensino Médio – 2025*”, seguidos de anotações relativas ao caso do estudante, encontra-se uma menção ao laudo de TDAH (Fls. 32-38):

No ano letivo de 2025, o aluno Gustavo iniciou a 1ª série do Ensino Médio em nossa escola, retornando de um intercâmbio ao final do 2º bimestre. A partir desse período, foram alinhadas adaptações pedagógicas em conformidade com o laudo de TDA; ainda assim, foram identificadas diversas dificuldades e lacunas em seu aprendizado.

Reforçamos que foram realizadas as devidas adequações às necessidades apresentadas pelo aluno.

A escola oferece apoio de plantões de dúvidas e orientações de estudos para os alunos e mesmo sendo convocado para participar, o aluno não compareceu às aulas.

Analisamos o pedido de revisão do conselho e consideramos que, mesmo diante do cenário exposto pela família, o aluno não desenvolveu as habilidades mínimas exigidas para seu ingresso na 2ª série do Ensino Médio.

Após diligência, para obtenção de documentos específicos previstos na Del. CEE 155/2017, a coordenação do Colégio juntou um documento, denominado “*Relatório – Proposta Pedagógica*” (fls. 538), em que alega, de maneira similar ao documento “*Revisão de Conselho de Ensino Médio – 2025*, o que segue:

No ano letivo de 2025, o aluno iniciou a 1ª série do Ensino Médio em nossa escola, retornando de um intercâmbio ao final do 2º bimestre. A partir desse período, foram alinhadas adaptações pedagógicas em conformidade com o laudo de TDA; ainda assim, foram identificadas diversas dificuldades e lacunas em seu aprendizado.

Reforçamos que foram realizadas as devidas adequações às necessidades apresentadas pelo aluno.

A escola oferece apoio de plantões de dúvidas e orientações de estudos para os alunos e mesmo sendo convocado para participar, o aluno não compareceu às aulas.

Analisamos o pedido de revisão do conselho e consideramos que, mesmo diante do cenário exposto pela família, o aluno não desenvolveu as habilidades mínimas exigidas para seu ingresso na 2ª série do Ensino Médio.

3 – **Alega a interessada:** “*impossibilidade de realizar recuperação paralela em três disciplinas, cruciais para sua aprovação, pois, segundo o sistema da instituição em que é matriculado, a recuperação paralela apenas poderia ser aplicada caso o aluno obtivesse desempenho abaixo de 5,0 (cinco) naquele período de avaliação (bimestral)*”. (fls. 63)

Ou seja, o estudante, seja em razão de seu diagnóstico, seja em razão da circunstância de ingresso no sistema de ensino Brasileiro durante o ano letivo, se saiu prejudicado, pois poderia efetivamente recuperar a nota caso houvesse a aplicação da recuperação paralela para que englobasse a média final do ano letivo, o que não foi feito pela instituição.

Alegação da escola: Nos Relatórios de Reprovação, assinado por cada um dos docentes, há menção ao baixo compromisso nas atividades de recuperação (fls. 81-95).

Nas atas de revisão constam recomendações, (com anotações idênticas para os 3(três) bimestres): (fls. 110-114)

4. RECOMENDAÇÕES

Estratégias de Recuperação: Refeitura das avaliações aplicadas ao longo do bimestre, bem como convocação para a participação nos plantões de dúvidas, tutoria (orientação personalizada de estudos) e realização dos exercícios propostos e adicionais da apostila.

Nota: As avaliações de recuperação são organizadas para contemplar as habilidades mais elementares necessárias ao prosseguimento dos estudos ao longo do ano letivo.



Considerações sobre as alegações das partes

Os principais problemas expostos pela Interessada, sinteticamente, dizem respeito ao impacto do intercâmbio para a continuidade dos estudos no sistema brasileiro, o sistema de recuperação da escola e as adaptações pedagógicas para o melhor atendimento do estudante com TDAH. Soma-se a esses a questão da proximidade de poucos décimos para se atingir a média 5 (cinco), exigida pela escola para promoção.

A escola por sua vez, centra suas alegações no baixo desempenho global e na presença de dificuldades e lacunas no aprendizado.

Para checar as alegações recorre-se aos documentos que integram o processo, destacando-se:

- situação do intercâmbio no ato da matrícula e para o aproveitamento escolar ao longo do ano letivo –

Os casos de transferência escolar recebidas, para estudantes advindos do exterior, é situação prevista na Deliberação CEE 21/2001 e contemplada no Regimento Escolar:

Artigo 89 - Os alunos recebidos por transferência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, inclusive os oriundos de países estrangeiros, quando submetidos a procedimentos de classificação e reclassificação, respeitando-se o critério de idade e a análise da documentação escolar apresentada, serão avaliados tendo por base os parâmetros curriculares gerais e a proposta pedagógica.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, sempre que necessário, a escola poderá classificar ou reclassificar o aluno com defasagem de conhecimentos anteriores em ano subsequente de escolaridade. Tais conhecimentos deverão ser supridos através da oferta de estudos de reforço ou recuperação visando adaptar o aluno ao ano em que for classificado.

§ 2º - Nos casos em que a defasagem de conhecimentos seja proveniente da ausência de estudos em determinados componentes curriculares na escola de origem, a lacuna será suprida através de estudos de adaptação ou pelo regime de progressão parcial, quando se tratar de alunos do Ensino Médio.

Note-se que, segundo o § 2º, eventuais lacunas devem ser supridas via adaptação de estudos.

Na Ata de Revisão do Conselho (fls. 1-19), há menção ao alinhamento de adaptações pedagógicas em função do intercâmbio e do TDAH. No entanto, não faz parte do processo registro algum de avaliação diagnóstica no ato da classificação, momento da matrícula pós intercâmbio. Constata-se, apenas, relatos nessa ata mencionada (elaborada em razão do pedido de reconsideração), de recomendações gerais e que se repetem igualmente nos três bimestres (fls. 110-114). Não são encontrados documentos ou evidências que demonstrem, objetivamente, as atividades individualizadas desenvolvidas com o aluno e adaptações necessárias ao currículo brasileiro e aos diferentes componentes curriculares.

Em que pese a transferência ser tratada como um procedimento formal de matrícula, para os casos de estudantes que permaneceram até dois anos no exterior, esse tipo de situação sempre pede, pedagogicamente, um plano de atendimento individualizado a fim de reinserir o estudante no sistema brasileiro, com vistas a recomposição das aprendizagens relativas ao período de intercâmbio.

Constata-se, portanto, que a escola não apresentou nenhum plano individualizado para as adaptações necessárias ao atendimento do estudante, recebido por transferência do exterior, após um período de intercâmbio.

- situação de TDAH – o estudante apresenta um Relatório Psiquiátrico (fls. 21), atestando um Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (CID 10: F9.0), episódios significativos de ansiedade, enquadrados em Transtorno de Ansiedade (CID 10: F41), associado a Transtorno Misto Ansioso-Depressivo (F41.2).

A escola possui ciência desse diagnóstico, tanto que registra no “Relatório – Proposta Pedagógica” (fls. 538), juntado ao processo após diligência AT, que:

No ano letivo de 2025, o aluno iniciou a 1ª série do Ensino Médio em nossa escola e retornou do intercâmbio ao final do 2º bimestre. O aluno possui laudo de TDA (Transtorno de Déficit de Atenção) e, a partir de seu retorno, foram organizadas adaptações pedagógicas conforme as orientações do profissional de saúde constantes no laudo.

Foram realizadas as seguintes adaptações: provas com enunciados mais claros e objetivos; aplicação com leitor; utilização de fonte ampliada; acompanhamento de professores especialistas durante a aplicação; realização das avaliações em sala separada, proporcionando ambiente mais tranquilo; e concessão de tempo adicional para a realização das provas, quando necessário.



Apesar de mencionar que foram realizadas adaptações, não foi apresentada no processo nenhuma evidência nesse sentido: nem plano individualizado, nem descrição/anotações no Diário de Classe, nem tampouco registros dos plantões ou momentos de recuperação que indiquem adaptações metodológicas, flexibilização curricular ou mesmo avaliações adaptadas.

Assim, observa-se de acordo com os autos, uma ausência de mecanismos efetivos de recuperação e de individualização de planos de estudos nos componentes curriculares.

- situações de recuperação – os genitores alegam uma situação prejudicial na forma de organização da recuperação pela escola, uma vez que no resultado final, décimos fazem a diferença para se atingir os mínimos exigidos para a promoção.

O Regimento Escolar prevê:

Artigo 67 - Os alunos que apresentarem aproveitamento insuficiente, ou seja, média abaixo de 5,0, terão direito a estudos de reforço e recuperação paralela em todas as componentes curriculares.

Artigo 68 - O processo de recuperação terá como objetivo dar aos alunos oportunidades de estudar e fixar nas aprendizagens dos assuntos que não ficaram suficientemente aprendidos a permitir-lhes elevação de seus padrões de desempenho.

Artigo 69 - A escola proporcionará recuperação paralela para os alunos de todas as séries, em outro horário, que não o do período normal de aulas.

§ 1º - Poderão ser formadas turmas com alunos das mesmas séries/anos e classes distintas, com dificuldades na mesma disciplina.

§ 2º - Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental terão acompanhamento próprio de acordo com a legislação vigente.

Artigo 70 - A média após a recuperação será o resultado do conjunto de trabalhos, provas, exercícios ou pesquisas a que for submetido o aluno. Permanecerá sendo nota bimestral o resultado da seguinte fórmula:

$$\frac{MB + RP}{2} = NB$$

MB: Média Bimestral RP: Recuperação Paralela NB: Nota Bimestral

§ 1º - O aluno que na recuperação atingir nota inferior à obtida no bimestre, terá sua nota bimestral mantida, garantindo, dessa forma, que não haja deterioração da nota após a recuperação.

Artigo 71 - Para efeito de promoção, o aluno deverá demonstrar melhoria de aproveitamento em relação aos bimestres cursados.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média aritmética das notas dos 4 bimestres não inferior a 5 (cinco) e tiver comparecido a pelo menos 75% do total das aulas.

§ 2º - Será submetido ao Conselho de Classe o aluno que não conseguiu a média 5,0 (cinco) em uma ou mais disciplinas.

§ 3º - Será considerado reprovado o aluno que obtiver notas cuja média aritmética dos bimestres for inferior a 5 (cinco) após análise do Conselho de Classe.

Parágrafo Único - As normas acima somente serão aplicadas a partir do final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 72 - A Escola oferecerá obrigatoriamente a recuperação paralela aos alunos com aproveitamento insuficiente.

**CAPÍTULO V
DA RECUPERAÇÃO**

Artigo 83 - Todos os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação em todas as componentes curriculares em que seu aproveitamento for considerado insuficiente.

Artigo 84 - O processo de recuperação terá como objetivo dar aos alunos oportunidades de se fixar nas aprendizagens dos assuntos que não ficaram suficientemente aprendidos a permitir-lhes elevação de seus padrões de desempenho. A recuperação dar-se-á de forma contínua e paralela, em função da avaliação formativa durante o ano letivo.

§ 1º - A escola proporcionará recuperação paralela para os alunos de todos os anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em horário que não o do período normal de aulas, após o final de cada bimestre letivo.

§ 2º - A média após a recuperação paralela será o resultado dos trabalhos, provas, exercícios ou pesquisas a que for submetido o aluno.

§ 3º - O resultado da avaliação do bimestre será o resultado da seguinte fórmula:

$$\frac{MB + RP}{2} = NB$$

MB: Média Bimestral
RP: Recuperação Paralela
NB: Nota Bimestral após recuperação prevista no artigo 73 deste Regimento.

§ 4º - O aluno que na recuperação atingir nota inferior à obtida no bimestre terá sua nota bimestral mantida, garantindo, dessa forma, que não haja deterioração da nota após a recuperação.

Observe-se duas situações propostas pela escola: criar mecanismos para “melhorar” notas insuficientes (art. 67 e 94) e elevar os padrões de desempenho (art. 68).

Nos registros dos Relatórios dos Professores há menção a baixa participação do estudante nas atividades de recuperação e no “Relatório – Proposta Pedagógica” (fls. 538), a coordenação afirma que o estudante foi convocado a participar de atividades e não compareceu.



Mais uma vez procura-se evidências dessas situações relatadas nos autos e não se encontra nenhum tipo de registro que indique a frequência e as atividades de recuperação paralela.

Um outro ponto a ser mencionado diz respeito a própria dimensão da recuperação que deve se dar de maneira contínua e paralela. A recuperação contínua deve acontecer com o próprio professor durante as aulas regulares, a partir de uma avaliação formativa que deve atender os estudantes em suas necessidades primeiras.

Nesse sentido, os diários de classe foram analisados, a fim de encontrar elementos que caracterizassem a recuperação desenvolvida pela escola: recuperação contínua, diversificação de estratégias de ensino ou até mesmo a diferenciação dos instrumentos avaliativos.

Observou-se que os diários não continham nenhuma anotação, com relação aos mecanismos de recuperação. Os Diários de Classe só apresentam quadros com controle de frequência e média bimestral, sem nenhum apontamento das avaliações aplicadas ao longo do bimestre, resultados das recuperações e a composição da média. Também não há menção aos conteúdos/habilidades desenvolvidas ao longo das aulas ministradas ou mesmo menção aos estudantes encaminhados para a recuperação.

As provas de recuperação juntadas ao processo também foram analisadas. Essas integram a recuperação bimestral por componente curricular. São estruturadas no formato de testes padronizados, com gabaritos (fls. 133-196): Literatura e Gramática 3º bim.; Biologia 3º bim.; Física 3º bim.; Arte 3º bim.; Matemática 3º bim.; Biologia 4º bim.; Sociologia 4º bim.; Filosofia 4º bim.; matemática 4º bim.. Porém, nenhuma dessas avaliações apresenta correções ou recomendações. Também não apresentam características adaptativas ao TDAH. Essas avaliações não continham nenhum tipo de correção ou comentário sinalizador ao estudante.

Desta forma, documentos que poderiam ser ricos em informações e evidências da organização e prática escolar se tornam esvaziados de sentido e somente indicam um processo de recuperação pautado na realização de provas, sem nenhum indicador de revisão metodológica de ensino.

- indicadores quantitativos e qualitativos do desempenho global –

O processo não traz elementos que permitam uma análise qualitativa. Entretanto, algumas inferências ajudam a situar o desenvolvimento global e contínuo do estudante e as contradições decorrentes da sistematização dos resultados de aproveitamento bimestral e anual.

Para efeitos de parecer, exemplifica-se apenas análises envolvendo alguns dos componentes curriculares objeto de retenção, quais sejam, Língua Portuguesa (4,8), Produção de Texto (4,2), Matemática (4,6), Química (4,7), Geografia (4,8), Filosofia (4,2) e Sociologia (4,4).

O Regimento aponta que a média final é aferida a partir da média aritmética das quatro médias bimestrais. Em tese, espera-se que a nota bimestral reflita, de fato, as habilidades e competências adquiridas no período e, para isso, a recuperação contribua para essa caracterização.

a) Veja o caso de Filosofia:

Filosofia	NCUR	NCUR	NCUR	5,0	-	5,0	1	2,9	7,0	4,9	1	2,6	3,0	2,8	9	4,2	0,0	4,2	2	REP
-----------	------	------	------	-----	---	-----	---	-----	-----	-----	---	-----	-----	-----	---	-----	-----	-----	---	-----

No segundo bimestre alcançou a nota bimestral (NB) 5.

No terceiro bimestre teve uma NB 2,9. Na avaliação de Recuperação conseguiu nota 7,0 e assim a nota para efeitos de sistematização do bimestre ficou em 4,9.

No quarto bimestre também apresentou dificuldades. 2,6 na Nota Bimestral; 3,0 na Recuperação ficando com 2,8 de MB.

Resultado final 4,2. Para efeitos de promoção.

Caso esse estudante tivesse seu processo de recuperação plena bimestral assegurada, mesmo diante de média anual, ele alcançaria os cinco pontos necessários para a promoção.

E aqui, só frisando o aspecto quantitativo. É claro que o resultado do quarto bimestre mereceria intervenções, mas o potencial do estudante, pelas notas elencadas e considerando que o componente de filosofia só integra a 1ª série do EM, poderia ser objeto de uma análise mais detalhada no Conselho de Classe.



b) Língua Portuguesa

Filosofia	NCUR	NCUR	NCUR	5,0	-	5,0	1	2,9	7,0	4,9	1	2,6	3,0	2,8	0	4,2	0,0	4,2	2	REP
-----------	------	------	------	-----	---	-----	---	-----	-----	-----	---	-----	-----	-----	---	-----	-----	-----	---	-----

O estudante obtém média 5 no segundo e quarto bimestre.

No terceiro trimestre ele obtém 4,3; realiza a recuperação e obtém 5, perfazendo a média bimestral 4,6.

Como Média Final o boletim registra 4,8.

Esse é outro caso em que a consideração plena da recuperação indicaria ao final do ano a promoção no componente.

c) Outro exemplo, Sociologia

Sociologia	NCUR	NCUR	NCUR	5,0	-	5,0	1	2,2	5,0	3,6	4	3,5	6,0	4,7	5	4,4	0,0	4,4	10	REP
------------	------	------	------	-----	---	-----	---	-----	-----	-----	---	-----	-----	-----	---	-----	-----	-----	----	-----

No caso de sociologia a análise é ainda mais clara na medida em que todos os desempenhos dos bimestres, considerando a recuperação, foram satisfatórios.

Com esse breve destaque, busca-se demonstrar alguns limites das análises quantitativas quando não significadas pelas aprendizagens consolidadas no período e aquelas estruturantes, esperadas para a continuidade de estudos, ainda mais num caso em que a adaptação se coloca como estratégica para enfrentar as lacunas provocadas pelo período de intercâmbio.

Neste contexto, o Conselho de Classe é instância essencial para análises cruzadas das habilidades esperadas para efeitos de promoção, pois os poucos décimos de diferença para se atingir a meta podem ser compensados quando se detecta que em outros componentes a habilidades estruturantes foram atingidas ou se complementam.

Considerações sobre a Manifestação da URE

O Parecer da Comissão de Supervisores de Ensino, destacou que, após exame do expediente, verifica-se que a unidade escolar observou os dispositivos legais e regimentais vigentes, especialmente a Deliberação CEE 155/2017, assegurando ao aluno avaliação contínua e cumulativa, oferta de recuperação paralela devidamente registrada, comunicação periódica com a família e reapreciação do caso em Conselho de Classe para Revisão. Consta a documentação exigida pelo § 2º do art. 23 da referida Deliberação.

Relata a supervisão que a documentação evidencia desempenho insatisfatório em diversas disciplinas, baixa participação e pouca adesão às estratégias de recuperação propostas. O Conselho de Classe, instância pedagógica competente, reapreciou o caso e ratificou a retenção, por ausência de avanços suficientes que justificassem a progressão. Conclui-se que a decisão de retenção não possui caráter punitivo, mas pedagógico, visando à consolidação das aprendizagens essenciais para a 1ª série do Ensino Médio. E afirma (fls.51-53):

"Diante do exposto, à luz da documentação analisada, esta Supervisão de Ensino entende que: O processo avaliativo foi conduzido com legalidade, equidade e transparência; foram ofertadas ao aluno oportunidades efetivas de recuperação e acompanhamento pedagógico; A decisão da unidade escolar encontra-se devidamente fundamentada em critérios pedagógicos claros e coletivos. No que se refere ao enquadramento normativo (Art. 23, §§ 4º e 5º, da Deliberação CEE nº 155/2017), verifica-se que: (i) houve cumprimento das normas legais e regimentais; (ii) não se comprovaram atitudes discriminatórias contra o estudante; e (iii) não foram apresentados fatos novos capazes de alterar a decisão escolar. A tramitação do recurso observou os prazos e procedimentos previstos, incluindo recuperação, avaliação e critérios de promoção definidos pelo Regimento. A Comissão de Supervisores opina pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela responsável, mantendo-se a retenção do aluno na 1ª série do Ensino Médio, por ausência de comprovação: · de descumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação CEE 155/2017, do Regimento Escolar, da Lei nº 9.394/96: de existência de atitudes discriminatórias contra o estudante e fato novo devidamente comprovado."

Em Despacho, a Coordenadora Geral de Ensino acolheu o Parecer da Comissão e indeferiu o recurso (fls.54).

Causa estranheza a presente manifestação, uma vez que não há no processo nenhuma evidência que demonstre a flexibilização e adaptação curricular para o atendimento do estudante, que apresentava, desde sua matrícula, lacunas de aprendizagem, conforme demonstrado ao longo deste Parecer.

Soma-se ainda, a esta situação, os desafios de diagnóstico de TDAH que carecem de um plano de atendimento individualizado, a fim de que as estratégias de ensino e de avaliação sejam mais efetivas.



Considerações Finais

Diante do exposto entende-se que a Deliberação CEE 155/2017 não foi cumprida plenamente, em especial, art. 23, na organização e prática escolar de avaliação e recuperação. A decisão colegiada, registrada em ata, assinada pela coordenação e pelos professores, traz aspectos formais de desempenho quantitativo, sem a devida análise qualitativa e explicitação da avaliação diagnóstica e formativa, que permeou o processo de ensino e de aprendizagem em cada período letivo.

Não se observou registros consistentes de avaliação processual, cumulativa e qualitativa, o que contraria o art. 24, inciso V, alínea "a", da LDB, bem como as disposições regimentais, em especial, o art. 62 (fls. 420-421):

Artigo 62 - A avaliação do processo de ensino aprendizagem consiste em acompanhar o desenvolvimento do aluno de forma contínua e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

A recuperação foi demonstrada apenas por provas, todas do tipo testes, com gabaritos, sem espaços para que o estudante expressasse a elaboração do seu pensamento na resolução das questões propostas; estas provas (sem correção) seguiram ainda desacompanhadas de critérios de correção e de propostas de intervenção.

Também não se verificou nos autos a existência de um plano de atendimento individualizado, estruturado, sistemático e formalmente documentado, realizado pelos professores ou por profissional de apoio. As referências às "adaptações pedagógicas" são genéricas e não demonstram: adequações concretas quanto as provas e enunciados mais claros e objetivos; aplicação com leitor; utilização de fonte ampliada; acompanhamento de professores especialistas durante a aplicação; realização das avaliações em sala separada, proporcionando ambiente mais tranquilo; e concessão de tempo adicional para a realização das provas, quando necessário. Nenhuma dessas proposições seguiu acompanhada de comprovação nos autos. O que se encontra são somente Relatórios subscritos pela Coordenação do Ensino Médio.

Assim, considerando as necessidades educacionais próprias do estudante e as fragilidades da escola em suas práticas e registros, entende-se que o melhor seja oportunizar ao estudante a possibilidade de continuar seu processo de reinserção no sistema brasileiro, com mais tempo e um plano de adaptações curriculares, necessárias ao seu pleno desenvolvimento. Deve o estudante cursar a 2ª série do ensino médio e um plano de atendimento e recuperação ser implementado com vistas a sanar as dificuldades e criar condições de desenvolvimento compatível com o esperado para a série cursada.

Por oportuno, salienta-se que o mesmo comprometimento do estudante relatado pelos responsáveis, no processo de intercâmbio, possa ser percebido na nova série e que a presença e apoio dos genitores, no processo de aprendizagem do filho, seja ainda mais presente.

Ao final, cabe a URE de Sorocaba rever os fundamentos e princípios da Del. CEE 155/2017, seus impactos na elaboração regimental e na organização das práticas cotidianas da escola. Que o acompanhamento da supervisão esteja em sintonia com as considerações abordadas neste parecer e as normas vigentes.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do exposto e nos termos da Deliberação CEE 155/2017, pelo DEFERIMENTO do Recurso Especial, contra a decisão de reter o estudante G.C.V.S., D/N 19/04/2010, na 1ª série do Ensino Médio, no ano letivo de 2025, no Instituto E.C.L., localizado no município de Sorocaba, jurisdicionado à Unidade Regional de Ensino Sorocaba.

2.2 A escola deverá matricular G.C.V.S. na 2ª série do Ensino Médio no ano letivo de 2026 e implementar Plano de Ensino Individualizado, assegurando acompanhamento pedagógico sistemático, estratégias de avaliação processual e formativa e de recuperação contínua e paralela.

2.3 Caberá à URE Sorocaba o acompanhamento do solicitado no item 2.2 bem como a garantia dos princípios e fundamentos da Deliberação CEE 155/2017 e a regularidade dos registros praticados na organização escolar.



2.4 Encaminhe-se cópia deste parecer ao Interessado, à URE Sorocaba, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.

São Paulo, 10 de março de 2026.

a) Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

A Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto.

O Cons. Mauro de Salles Aguiar votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Sílvia Aparecida de Jesus Lima e Vasti Ferrari Marques.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 11 de março de 2026.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 18 de março de 2026.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente



DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o voto do Relator pelo deferimento do Recurso Especial, nos termos propostos no presente Parecer.

Entendo, contudo, ser importante registrar que a autonomia pedagógica das instituições de ensino e a validade de seus regimentos escolares devem ser sempre preservadas, inclusive no que se refere à definição de seus critérios e processos avaliativos, desde que em conformidade com a legislação educacional vigente. A escola é a instância primeira de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e, portanto, cabe a ela exercer, com responsabilidade e rigor pedagógico, as atribuições que lhe são próprias.

No caso em análise, entretanto, os argumentos apresentados pelo Relator mostram-se consistentes e suficientemente fundamentados, especialmente no que se refere às fragilidades identificadas na documentação e nos registros do processo avaliativo e das estratégias de recuperação, bem como na ausência de evidências mais consistentes de adaptações pedagógicas necessárias diante das especificidades do estudante.

Assim, sem que se estabeleça qualquer relativização da autonomia escolar, entendo que as circunstâncias específicas do caso, tal como expostas no voto do Relator, justificam a decisão pelo deferimento do recurso, como medida pedagógica excepcional, orientada pelo princípio do melhor interesse do estudante e pela necessidade de assegurar condições adequadas para a continuidade de seu percurso escolar.

São Paulo, 12 de março de 2026

a) Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya



CEESPDC1202600479

DECLARAÇÃO DE VOTO

O aluno em questão cursa a 1.a série do Ensino Médio em 2025, ficou retido em Língua Portuguesa, Produção de Texto, Matemática, Química, Filosofia e Sociologia.

O aluno apresenta diagnósticos que exigem um trabalho árduo por parte do aluno, da família, da escola, para que consiga sucesso em uma escola regular.

De forma surpreendente, a família matricula o estudante em um programa de intercâmbio nos Estados Unidos, no qual o jovem perde todo o 1.o semestre de aula. A família acha que é responsabilidade da escola alocar recursos humanos, financeiros, espaço físico, para recuperar o filho de uma viagem e permanência internacional que certamente muitos dos colegas não tem acesso e/ou priorizaram a escola. Importante, esses recursos humanos e materiais serão alocados em detrimento dos outros alunos que não foram fazer intercâmbio no exterior.

Surpreendente também é o voto vencedor da Câmara de Educação Básica que atribui principalmente a decisão de promovê-lo há dois fatores: os diagnósticos apresentados (decisão correta) e o intercâmbio para o exterior. A segunda é absurda, não resguarda os legítimos direitos dos outros estudantes que não usaram o bimestre letivo para fazer intercâmbio, com a alegação que irá melhorar o inglês e a sociabilidade

Provavelmente é um posicionamento ideológico o qual toda retenção é nociva, independente da idade do estudante - criança, adolescente, adulto - e as diferentes características biológicas, neurais, psicológicas. Esse posicionamento ignora que toda política tem que ter viabilidade econômica, capacidade física das instalações, de recursos humanos. Ignorar essas variáveis, é apenas pensamento mágico.

O Processo apresenta a posição da família atribuindo a Instituição a responsabilidade pela retenção. Apresenta também a posição da escola que desmente a posição da família, afirmando que cumpriu às exigências legais para alunos com esses específicos diagnósticos.

Apresenta a posição do Supervisor de Ensino, Comissão de Supervisores, Coordenador da UER, todas confirmando as colocações da escola.

Quem está apresentando corretamente os fatos? A família?

A escola?



CEESPDCI202600478

O Supervisor da escola, a Comissão de Supervisores, a Coordenação da UER?

Se a escola, o Supervisor da escola, a Comissão de Supervisores, à Coordenação da URE estão alterando os fatos reais ocorridos, quais providências serão tomadas?

Conselheiro Mauro de Salles Aguiar Declaração de Voto Processo 015.00077518/2026

O aluno em questão cursa a 1.a série do Ensino Médio em 2025, ficou retido em Língua Portuguesa, Produção de Texto, Matemática, Química, Filosofia e Sociologia.

O aluno apresenta diagnósticos que exigem um trabalho árduo por parte do aluno, da família, da escola, para que consiga sucesso em uma escola regular.

De forma surpreendente, a família matricula o estudante em um programa de intercâmbio nos Estados Unidos, no qual o jovem perde todo o 1.o semestre de aula. A família acha que é responsabilidade da escola alocar recursos humanos, financeiros, espaço físico, para recuperar o filho de uma viagem e permanência internacional que certamente muitos dos colegas não tem acesso e/ou priorizaram a escola. Importante, esses recursos humanos e materiais serão alocados em detrimento dos outros alunos que não foram fazer intercâmbio no exterior.

Surpreendente também é o voto vencedor da Câmara de Educação Básica que atribui principalmente a decisão de promovê-lo há dois fatores: os diagnósticos apresentados (decisão correta) e o intercâmbio para o exterior. A segunda é absurda, não resguarda os legítimos direitos dos outros estudantes que não usaram o semestre letivo para fazer intercâmbio, com a alegação que irá melhorar o inglês e a sociabilidade

Provavelmente é um posicionamento ideológico o qual toda retenção é nociva, independente da idade do estudante - criança, adolescente, adulto - e as diferentes características biológicas, neurais, psicológicas. Esse posicionamento ignora que toda política tem que ter viabilidade econômica, capacidade física das instalações, custos dos recursos humanos

alocados. Ignorar essas variáveis, é pensamento mágico inconsequente.

O Processo apresenta a posição da família atribuindo a Instituição a responsabilidade pela retenção. Apresenta também a posição da escola que desmente a posição da família, afirmando que cumpriu às exigências legais para alunos com esses específicos diagnósticos.

Apresenta a posição do Supervisor de Ensino, Comissão de Supervisores, Coordenador da UER, todas confirmando as colocações da escola.



Quem está apresentando corretamente os fatos? A família?

A escola?

O Supervisor da escola, a Comissão de Supervisores, a Coordenação da UER?

Se a escola, o Supervisor da escola, a Comissão de Supervisores, à Coordenação da UER estão alterando os fatos reais ocorridos, quais providências serão tomadas?

a) Conselheiro Mauro de Salles Aguiar

